



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Areia Branca, em obediência aos artigos, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12 e Lei nº 13.824 de 09 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.69 de julho de 1990 e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, a Lei Municipal nº 172 de 22 de abril de 2019, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, sob fiscalização do Ministério Público, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Areia Branca.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, em **10 de janeiro de 2024**.
3. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.
4. **A candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas (artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

5. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.
6. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos direitos previstos no artigo 134, incisos I a V da Lei Federal 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal 12.696/12.
7. O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e ininterrupto.
8. O Conselho Tutelar funciona das 8h00 às 12h00, das 13h00 as 17h00 de segunda a sexta-feira, perfazendo um total semanal de 40 (quarenta) horas de expediente normal, a serem cumpridas por todos os Conselheiros Tutelares, na sede do órgão ou em atendimento de diligências.
 - 8.1. Fora do expediente, os Conselheiros Tutelares distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão, de modo que sempre deverá um Conselheiro Tutelar ficar escalado, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.
 - 8.2 O valor do vencimento mensal será de um Salário Mínimo. O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.
 - 8.2.1 Fica instituída Gratificação Única para os Conselheiros Tutelares e em efetivo exercício, ficando observado que a gratificação pode ser de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração paga mensalmente.
 - 8.3 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
 - a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

b. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA - CEO

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral Organizadora, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob a fiscalização do Ministério Público.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive, externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. Das decisões da Comissão caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

11. As competências da Comissão Eleitoral Organizadora estão prescritas na Resolução nº 04 de 12 de abril de 2023.

O PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Areia Branca observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. São as seguintes as etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, considerando a condição nas etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações; f. Prova de Avaliação Escrita;	Pré-candidato
g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
j. Curso de Capacitação e Qualificação; l. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar Escolhido Conselheiro Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

15. Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar entre os 5 (cinco) primeiros lugares, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

16. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, quem estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes).

¹ Anexo 1.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

DAS INSCRIÇÕES

17. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela Inscrição por meio de requerimento impresso², e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

17.1 A Inscrição do pré-candidato será efetuada na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Praça Juviano Freire, s/n – Centro, das 8 às 12:30 horas, entre os dias 19/04 a 15/05/2023.

DA PRÉ-CANDIDATURA

Dos Requisitos

18. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Reconhecida a Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- d. Estar no gozo dos direitos políticos;
- e. Certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou apresentar declaração que esteja cursando, pois de acordo com a Lei Municipal no momento da Posse, o Conselheiro escolhido deverá apresentar o certificado de conclusão de Ensino Médio;

Dos Documentos Exigidos

19. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis; (original)
- b. Cédula de Identidade; (original e cópia)
- c. Comprovante de residência; (original e cópia)
- d. Título de Eleitor; (original e cópia)
- e. Certificado de Conclusão de Ensino Médio; (original e cópia)
- f. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (original e cópia)
- g. Entregar 2 (duas) fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte); (original)
- h. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido.

20. Submeter-se à **avaliação psicológica**, em caráter eliminatório;

Da Prova de Avaliação Escrita

21. O pré-candidato deverá submeter-se a uma Prova Escrita de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório.

Das Declarações Individuais

22. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

- a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;³
- b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;⁴

² Modelo no Anexo 2.

³ Modelo no Anexo 3.

⁴ Modelo no Anexo 4.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.⁵

22.1 O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

Da Efetivação da Pré-candidatura

23. O pré-candidato que protocolar sua Inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

24. Encerrado o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão efetuará, a **análise do Requerimento de Inscrição** e da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologada;

24.1 A relação dos pré-candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

25. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

26. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, será publicado a relação dos pré-candidato(s) impugnado(s). Os mesmos terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar sua(s) defesa(s);

27. A CEO analisará o teor da(s) impugnação(ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;

28. A CEO terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação;

29. As decisões da CEO serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

30. Das decisões da CEO caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

31. Esgotada a fase recursal, a CEO fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

32. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

33. Os pré-candidatos serão submetidos à uma avaliação psicológica, pelo Profissional de Psicologia, em caráter eliminatório, de acordo com a Resolução Conselho Federal de Psicologia nº 002/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada em seus Artigos 1º e 2º CFP.

⁵ Modelo no Anexo 5.



DA PROVA ESCRITA

34. Os Candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, no dia 23/07/2023.

35. O Candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

35.1 Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, nos murais dos Órgãos públicos e privados, munido de:

a. Cartão de Inscrição;

b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade - RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

35.2 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

36. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

36.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

36.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

37. Durante a Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

38. O candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal.

39. A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 1 (uma) hora do início da Prova Escrita.

40. Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 2 (dois) fiscais.

41. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

a. Apresentar-se após o horário estabelecido;

b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item 35/36.1/b deste Edital;

c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo alegado;

d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem o acompanhamento do fiscal;

e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;

g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

42. A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

43. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

43.1 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

43.2 Após o julgamento dos recursos, em até 3 (três) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

44. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Areia Branca, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual ou superior a 6,0 (seis).

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

45. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;

46. É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

47. O candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados a concorrer o Processo de Escolha Popular;

48. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

49. O candidato poderá promover a sua pré-candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

50. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

51. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, *outdoors*, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

52. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

53. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **01 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

54. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

55. Conforme previsto no artigo 139, § 3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

56. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

57. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **01 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

58. Caberá à CEO ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

59. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar, realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h;

60. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;

61. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEO, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

62. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

63. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEO, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **01 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das urnas;

64. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;

65. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

66. O cidadão poderá votar em apenas 1 (um) candidato;

67. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:

- a. Apresente mais de 1 (um) candidato assinalado;
- b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão;
- c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
- d. Não corresponder ao modelo oficial;
- e. Tiver o sigilo violado.

68. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado;

69. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de votos, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;

70. Em caso de empate no Processo de Escolha, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a. Apresentar melhor desempenho na Prova Escrita;
- b. Residir a mais tempo no município de Areia Branca;
- c. Tiver a maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

71. Ao final de todo o Processo, a CEO encaminhará relatório ao CMDCA, que divulgará lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de Escolha.

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

72. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 2 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atende requisito estabelecido neste Edital.

72.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da notificação pelo CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

72.2 O CMDCA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

73. O CMDCA publicará nos murais dos Órgãos Públicos e Privados e no sítio eletrônico da Prefeitura, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

74. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

75. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

76. O curso será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local a ser definido posteriormente.

77. O Curso é obrigatório para os candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

78. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, e a posse dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

79. Além dos candidatos mais votados, em número de 5 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

80. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral Organizadora dele decorrentes serão publicadas, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Areia Branca, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, e outros órgãos públicos.

81. Os casos omissos serão resolvidos pela CEO, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal 12.696/12, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente;

82. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha;

83. Os trabalhos da CEO se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA;

84. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Areia Branca, 12 de abril de 2023.

Caroline dos Santos
Presidente do CMDCA

ANEXO 1 - CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	17/04/2023
Inscrição das 08 às 12:30h na sede dos Conselhos	19/04 a 15/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	17 a 19/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	22/05/2023
Prazo para recursos de impugnação	23 a 26/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	29/05/2023
Prazo para apresentação das defesas	05 a 07/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	13 a 14/06/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	15/06/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	16/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	19 e 20/06/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	21/06/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos p/ Avaliação Psicológica	
Avaliação Psicológica	03 a 07/07/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos p/ Prova Escrita	10/07/2023
Realização da Prova Escrita	23/07/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	27/07/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	27 e 28/07/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	31/07 a 02/08/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	07/08/2023
Publicação da lista dos Candidatos habilitados	09/08/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	03 e 04/10/2023
Apresentação das defesas	05 e 06/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	16/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	17/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	20 a 24/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO
CONSELHO TUTELAR DE AREIA BRANCA

NOME	
APELIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
RG	CPF
TÍTULO ELITORAL	
IDENTIDADE DE CLASSE PROFISSIONAL	
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
TELEFONE FIXO	CELULAR
EMAIL	

Vem **REQUERER** sua inscrição como candidato(a) a vaga de **Conselheiro Tutelar**, nos termos da Lei Federal 8.069/90 - ECA, da Lei Federal 12.696/2012, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e da Lei Municipal nº 172 de 22 de abril de 2019.

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2023** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Areia Branca, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Areia Branca, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

....., ____ de _____ de 2023.

Assinatura _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO
TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº
_____ e CPF nº _____ residente a
_____ neste
Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do
artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de
fato, na forma da legislação civil vigente.

....., ____ de _____ de 2023.

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE AREIA BRANCA

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____ residente a _____ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, **a dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

....., ____ de _____ de 2023.

Assinatura _____